



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 315/2022

Pelo presente Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, nº 1098, na Cidade de Ivorá/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SAULO PICCININ**, brasileiro, casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 8052703223, expedida pela SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 682.974.590-04, residente e domiciliado no município de Ivorá – RS, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Senhor **RODRIGO ZAGO SZORTYKA**, Leiloeiro Oficial matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 315/2015, portador da Carteira de Identidade nº 4056719505, inscrito no CPF nº 010.909.730-04, residente e domiciliado na Avenida São Francisco de Paula, n.º 3504, sala 101, Bairro Areal, cidade de Pelotas - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes de conformidade com o Pregão Eletrônico nº 32/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de leiloeiro oficial para preparação, organização e condução de leilão público de bens móveis inservíveis do município de Ivorá/RS, conforme especificações técnicas e disposições constantes nos Anexos do Pregão Eletrônico n.º 34/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 O objeto deverá ser executado pela Contratada, conforme as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do edital Pregão Eletrônico nº 032/2022, correndo por conta da Contratada as despesas decorrentes da execução do serviço.

2.2 O Contratado fica comprometido em vender os bens que constituem os lotes do leilão aos arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior ao da avaliação da Contratante (valor mínimo), mediante as condições de pagamento a serem definidas no edital de leilão.



2.3 Os serviços deverão ser prestados desde a fase de reunião dos lotes até o encerramento do Leilão, entendido este como sendo a reunião de prestação de contas entre o Contratado e o Contratante.

2.4 Os bens somente serão entregues aos arrematadores após o efetivo pagamento dos lances e compensação bancária.

2.5 Os pagamentos dos lances dos arrematadores serão efetuados diretamente nas contas correntes da Contratante, a serem definidas posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 Os serviços prestados deverão ser realizados no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, a contar da data da assinatura deste instrumento.

3.2 A data do Leilão será definida pela Contratante em comum acordo com o Contratado, no momento de assinatura do contrato, o qual deverá ocorrer dentro do prazo de 45 dias após a contratação.

3.3 Os prazos de que tratam os itens 3.1 e 3.2 poderão ser prorrogados uma vez e pelo mesmo período, **desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O Contratante não terá nenhuma despesa com pagamento do Contratado, o qual terá seus serviços pagos pelos arrematantes através da comissão de 5% (cinco por cento), sobre o valor de cada bem arrecadado.

4.2 Do valor recebido pelo Contratado, ficará o mesmo responsável pelo recolhimento de todos os impostos e encargos obrigatórios por Lei.

4.3 Não será devida ao Leiloeiro Público Oficial nenhuma outra remuneração a título de taxa de administração ou equivalente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES

5.1 A remuneração do Contratado será efetivada considerando o percentual de comissão declarado vitorioso, conforme proposta/lance apresentado, cobrado sobre o valor final dos bens arrematados, pago diretamente pelo arrematante.



5.2 Dispensa-se a exigência de dotação orçamentária dado que a Administração não efetuará pagamento ao Contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES

6.1 Do Contratado

6.1.1 Todas as despesas extras, atinentes ao exercício da profissão de leiloeiro que se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, correrão por conta do Contratado.

6.1.2 O Contratado deverá efetivar a prestação dos serviços conforme indicações apresentadas pela Contratante atendida a legislação vigente, observando:

- a) Que os serviços sejam prestados nas dependências dos prédios públicos que integram a Administração Municipal de Ivorá/RS, sendo facultado, quando couber, a realização de maneira virtual;
- b) Que sejam observadas todas as normas legais e técnicas exigíveis na prestação dos serviços que constituem o objeto da contratação;
- c) Que sejam leiloados somente os bens indicados pelo Contratante previamente, em edital próprio;
- d) Que sejam observados os valores mínimos estabelecidos em edital para cada bem a ser leiloados;
- e) Que quando agrupados mais bens em um único lote, para fins de leilão, seja observada a impossibilidade de venda isolada de algum integrante do lote composto;
- f) Que os participantes do leilão sejam tratados com dignidade e respeito, e de maneira isonômica;
- g) Que o Contratante seja informado por escrito dos motivos técnicos de eventual impossibilidade de prestação dos serviços, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- h) Que os participantes do leilão sejam, antes do início da etapa de lances, devidamente esclarecidos dos respectivos direitos e do que concerne aos serviços a serem prestados pelo profissional leiloeiro;
- i) Que seja fornecido ao Contratante relatório escrito sobre os serviços prestados, sempre que solicitado;
- j) Que os numerários a serem pagos pelos arrematantes ao Município, sejam devidamente identificados e recolhidos conforme for determinado pelo Contratante;



- k) Que seja dispensado igual tratamento a todos os bens disponibilizados para venda, tanto na sua divulgação, como na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do respectivo valor;
- l) Que hajam fotografias que possibilitem a visualização, por todos os participantes da licitação, dos bens ofertados;
- m) Que o local da realização do leilão, esteja dotado de todos os equipamentos necessários para a realização do evento;
- n) Que seja sempre atentado para prevalência do Interesse Público sobre o particular;
- o) Que os interessados possam remeter suas dúvidas ao leiloeiro e receber os esclarecimentos solicitados através de meio eletrônico;

6.1.3 O Contratado providenciará igualmente na elaboração e no fornecimento, aos arrematantes vencedores, os Autos de Arrematação e os recibos de comissões pagas, tão logo encerrado o leilão. Posteriormente remeterá cópia ao Contratante.

6.1.4 O Contratado submeterá ao Contratante, quando for o caso, os recursos apresentados sobre a decisão do leilão.

6.1.5 O Contratado apresentará ao Contratante a Ata de Leilão em até 03 (três) dias úteis após a respectiva realização, contendo, entre outras, as seguintes informações:

- a) Todos os lances ofertados para cada lote ou, ao menos, os três maiores, identificando o vencedor;
- b) Nome completo/razão social, CPF e CNPJ, endereço e telefone de cada arrematante;
- c) Síntese de eventuais esclarecimentos prestados, motivos de eventuais dificuldades enfrentadas e razões de possível frustração e/ou deserção de algum lote;

6.1.6 O Contratado, ressalvando a divulgação do edital de leilão, não utilizará o nome do Contratante, ou a sua qualidade de Contratado, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, etc.

6.1.7 O Contratado deterá com responsabilidade as informações que lhe serão repassadas para o cumprimento eficaz e eficiente da prestação dos serviços, bem como, no auxílio à Administração Municipal para a composição e avaliação dos lotes e elaboração do edital de leilão.

6.1.8 O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a execução do Contrato não excluindo interessado.



6.1.9 O Contratado é responsável pela coordenação dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive junto aos seus eventuais funcionários.

6.1.10 O controle e subordinação de eventuais prestadores de serviços complementares ficarão sob a responsabilidade do Contratado.

6.1.11 O Contratado deverá manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Processo Licitatório.

6.1.12 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

6.1.13 A inadimplência do Contratado, com referência aos encargos estabelecidos neste artigo, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

6.2 Do Contratante

6.2.1 O Contratante providenciará a elaboração do edital de leilão e sua publicidade na forma da Lei de Licitações.

6.2.2 O Contratante disponibilizará os locais com acompanhamento para a visitação dos lotes, bem como para a realização presencial do leilão.

6.2.3 A fiscalização ficará por conta do Contratante que designará a pessoa responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A fiscalização caberá diretamente à Comissão de Leilão, ou através do fiscal de contrato, Sr. Eno Luiz Frizzo, responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Administração, na forma do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando o objeto, observando o contrato e os documentos que o integram.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



- b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- e) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

8.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05 (cinco) dias para alegar o que entender de direito.

9.2 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.3 Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

c) judicial, nos termos da legislação.

9.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

10.1 Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 As omissões relativas ao presente contrato são reguladas pela legislação vigente, na forma do artigo 65, e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

11.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

11.3 E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá/RS, 02 de Dezembro de 2022.

SAULO PICCININ
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

RODRIGO ZAGO SZORTYKA
CONTRATADO